

LEI N.º 1368/2007

Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem Público a empresa COMÉRCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM** a empresa **COMÉRCIO DE PEDRAS ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.546.859/0001-40, localizada na Av. Dorvalino Tosi, n.º 704, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de comércio de pedras e indústria de artefatos de cimento, que consiste no seguinte: **01 (um) barracão Pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 100,00 m² (cem quadrados) a ser construído na Av. Dorvalino Tosi, n.º 704, Jardim Marcante, no Município e Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade da empresa.**

§ 1º - O barracão referido neste artigo será edificado em terreno de propriedade de Comércio de Pedras Almeida Ltda.

§ 2º - O beneficiário desta Lei, se compromete em gerar 05 (cinco) empregos diretos.

§ 3º - O beneficiário fica obrigado a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão Pré-moldado em alvenaria, erguido e coberto, medindo 100,00m² (cem metros quadrados).

Art. 2º - A Concessão de Uso de Bem, de que trata o Inciso I, do Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município ao beneficiário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse da edificação poderá ser definitivamente transferida ao beneficiário, que arcará com os custos da transferência, desde que o beneficiário cumpra com a obrigação do § 3º do art. 1º.

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem a ser efetuada ao beneficiário antes qualificado, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As taxas, impostos e demais despesas relativa à concessão de que trata essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade do beneficiado.

Art. 6º - As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito de Uso de Bem e prazo para cumprimento do disposto no § 1º, I, do art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e
sete, 46º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito